

A/C

Ex.^{mo} Senhor Presidente da Assembleia da República

Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1249-068 Lisboa

DATA: 02/03/2021	ASSUNTO: Pedido de esclarecimento sobre a conduta da senhora deputada Joana Lima
-------------------------	---

Ex.^{mo} Senhor Presidente da Assembleia da República,

A Transparência e Integridade, Associação Cívica (TI-PT) tomou conhecimento através da comunicação social do caso da senhora deputada Joana Lima, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, e das declarações proferidas pela própria sobre o papel dos deputados à Assembleia da República. Terá a senhora deputada confirmado ao jornal Correio da Manhã que “arranjou” a pedido reuniões entre a empresa pública Parvalorem e investidores privados estrangeiros, recusando-se, contudo, a revelar a identidade de quem lhe terá feito esse pedido. Terá ainda argumentado a senhora deputada em questão que “enquanto deputados, nós ajudamos as empresas” e que procurou apenas “o interesse público, desbloquear processos, arranjar reuniões”, pois seria para tal que os deputados são eleitos¹.

A Transparência e Integridade vê o papel de “facilitadora” de pedidos de reuniões entre empresas públicas e privadas da senhora deputada, bem como o seu entendimento do mandato que assumiu, com grande preocupação. O papel de uma deputada é representar os cidadãos, não facilitar negócios de empresas privadas junto do Estado, a pedido de agentes não identificados. Entendemos que esta conduta suscita dúvidas relativas ao cumprimento dos deveres dos deputados constantes do Estatuto e do Código de Conduta dos deputados.

No que se refere ao Estatuto dos Deputados, questionamos se a conduta da senhora deputada Joana Lima se coaduna com:

Artigo 14 – Deveres dos Deputados:

1 - Constituem deveres dos Deputados:

e) Respeitar a dignidade da Assembleia da República e dos Deputados;

f) Observar as disposições do presente Estatuto e demais legislação conexas, do Regimento da Assembleia da República e demais deliberações desta que lhes sejam aplicáveis, bem como contribuir para as boas práticas parlamentares em conformidade com o Código de Conduta.

¹ Correio da Manhã, edição em papel do dia 1 de março de 2021, página 8;
<https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/deputada-do-ps-facilita-reuniao-de-venda-da-omni>

2 - O exercício de quaisquer outras atividades, quando legalmente admissível, não pode pôr em causa o regular cumprimento dos deveres previstos no número anterior.

Artigo 20 – Incompatibilidades

4 - Os Deputados podem exercer outras atividades desde que não excluídas pelo disposto no presente artigo em matéria de incompatibilidades, devendo comunicá-las, quanto à sua natureza e identificação, através do preenchimento e atualização da declaração única de rendimentos, património e interesses.

Artigo 21 – Impedimentos

6 – É igualmente vedado aos Deputados, sem prejuízo do disposto em lei especial:

- b) Prestar serviços, exercer funções como consultor, emitir pareceres ou exercer o patrocínio judiciário nos processos, em qualquer foro, a favor ou contra o Estado ou quaisquer outros entes públicos;
- c) Integrar ou prestar quaisquer serviços a sociedades civis ou comerciais que desenvolvam qualquer uma das atividades referidas na alínea anterior;

No que se refere ao Código de Conduta dos Deputados à Assembleia da República, consideramos que podem estar em causa as seguintes disposições:

Artigo 4 - Liberdade e independência no exercício do mandato

Os Deputados exercem livremente o seu mandato, nos termos da Constituição e da lei, no respeito pelos seus compromissos eleitorais, agindo de acordo com a sua consciência e atuando com independência relativamente a qualquer pessoa singular ou coletiva.

Artigo 8 – Transparência

Os Deputados à Assembleia da República devem cumprir as obrigações declarativas decorrentes da lei, declarando os seus interesses particulares que possam condicionar a prossecução do interesse público, e tomar as diligências necessárias à resolução de conflitos entre ambos, de forma a proteger o interesse público.

Artigo 10 - Ofertas

1 - Os Deputados à Assembleia da República abstêm-se de aceitar ofertas de pessoas singulares ou coletivas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, de quaisquer tipos de bens ou serviços que possam condicionar a independência no exercício do seu mandato.

Perante a conduta da senhora deputada e no âmbito das disposições acima mencionadas, a Transparência e Integridade solicita a V. Ex.^a a adotar as providências necessárias, nomeadamente no que respeita ao esclarecimento sobre os seguintes pontos:

- 1) Quem solicitou à senhora deputada Joana Lima e em nome de que interesses as referidas reuniões entre a Parvalorem e os investidores estrangeiros;
- 2) Que contactos estabeleceu a senhora deputada junto da Parvalorem (e com quem) de forma a agilizar a

realização das referidas reuniões;

3) Se foram recebidas algumas contrapartidas – remuneração, ofertas em género ou hospitalidade – pelo serviço prestado pela senhora deputada e, a terem existido, se tais contrapartidas foram declaradas e registadas, conforme requerido por lei;

4) Se a Assembleia da República considera que o entendimento da senhora deputada relativamente ao seu mandato é o correto e partilhado pela própria Comissão;

5) Se a Assembleia da República considera que a conduta da senhora deputada na facilitação das referidas reuniões corresponde ao exercício normal das funções, ou se coloca problemas éticos e de transparência no relacionamento com interesses privados.

A Transparência e Integridade solicita ainda comunicação atempada das eventuais diligências e medidas adotadas por V. Ex.^a e/ou dos demais órgãos e serviços da Assembleia.

Sem mais de momento e agradecendo desde já a atenção prestada, subscrevo-me, com os meus melhores cumprimentos,

Susana Coroado

Susana Coroado
Presidente da Direção
E-Mail: susana.coroado@transparencia.pt
Phone: (+351) 21 887 34 12